

Processo 1/78

Patrick Christopher Kenny contra Insurance Officer

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo National Insurance Commissioner)

Sumário do acórdão

- 1. Segurança social dos trabalhadores migrantes — Discriminação em razão da nacionalidade — Proibição — Efeito directo*
(*Tratado CEE, artigos 7.º e 48.º; Regulamento n.º 1408/71 do Conselho, artigo 3.º, n.º 1*)
- 2. Direito comunitário — Princípio de não discriminação em razão da nacionalidade — Disparidades de tratamento resultantes das divergências entre as legislações dos Estados-membros — Exclusão*
(*Tratado CEE, artigos 7.º e 48.º*)
- 3. Segurança social dos trabalhadores migrantes — Seguro de doença — Prestações pecuniárias — Perda ou suspensão do direito — Causa — Facto ocorrido no território do Estado competente — Facto análogo ocorrido noutro Estado-membro — Assimilação — Admissibilidade — Condições*
(*Tratado CEE, artigos 7.º e 48.º; Regulamento n.º 1408/71 do Conselho, artigo 3.º, n.º 1, artigos 19.º, n.º 1, alínea b) e 22.º n.º 1, alínea a) ii)*)

1. No âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1408/71, o artigo 7.º, n.º 1, do Tratado, tal como foi posto em prática pelo artigo 48.º do Tratado e pelo artigo 3.º, n.º 1, do referido regulamento, é directamente aplicável nos Estados-membros.
2. Ao proibirem que um Estado-membro aplique, no âmbito de aplicação do Trata-

do, a sua lei de forma diversa em função da nacionalidade, os artigos 7.º e 48.º não têm em vista as eventuais disparidades de tratamento que possam resultar, de um Estado-membro para outro, das divergências que existem entre as diferentes legislações nacionais desde que estas afectem todas as pessoas sujeitas à sua aplicação, segundo critérios objectivos e sem relação com a sua nacionalidade.

3. Os artigos 7.º e 48.º do Tratado e o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1408/71 não proibem que as instituições dos Estados-membros assimilem a um acontecimento, que, se ocorrer no território nacional, constitui uma causa de perda ou de suspensão do direito às prestações pecuniárias, o acontecimento correspondente ocorrido noutra Estado-membro; a esse respeito, a decisão compete às autoridades nacionais, desde que se aplique sem relação com a nacionalidade e que o referido acontecimento não seja descrito de forma a conduzir, de facto, a uma discriminação em relação aos nacionais dos outros Estados-membros.